

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1348 de 10 / 09 / 1999

## L E I N.º 5452/99 de 10 de setembro de 1999

Dispõe sobre antecipação do reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de setembro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida antecipação de reajuste salarial, acrescendo em 5% (cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de setembro de 1999, em conformidade com o estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 4590 de 28 de junho de 1994.

§ 1º. A antecipação concedida nos termos do "caput" deste artigo é extensiva aos servidores municipais inativos.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para fins de remuneração, será aquele estabelecido pelo Governo Federal em épocas oportunas.

**Art. 2º.** É acrescido em 5% (cinco por cento), à título de antecipação, a remuneração na forma de "Bolsa Auxílio" devida aos estagiários contratados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, à partir de 1º de setembro de 1999.

**Art. 3º.** O cargo de Auditor Geral, criado pela Lei nº 2427, de 23 de março de 1981, cujo padrão foi alterado pela Lei nº 3939, de 21 de março de 1991, fica reclassificado para o padrão 23.

**Art. 4º.** O disposto nesta lei, aplica-se nas mesmas bases e condições aos servidores ativos e inativos da Câmara

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5452/99 - 3

Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

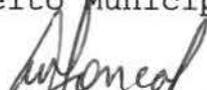
**Art. 5°.** O cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico fica reclassificado do padrão 22 para o padrão 21.

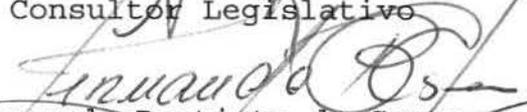
**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

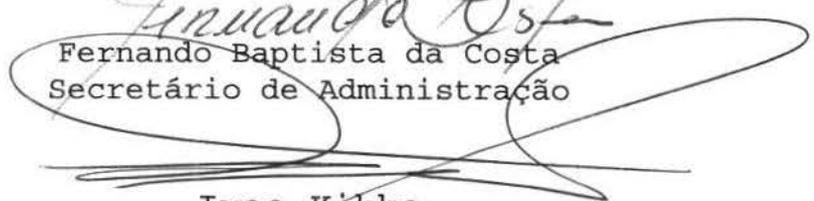
**Art. 7°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1° de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, de  
10 de setembro de 1999.

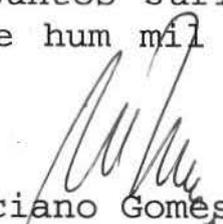
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Fernando Baptista da Costa  
Secretário de Administração

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos